



**ZANI ROBERTO GUEDES
A D V O C A C I A**

📍 Praça Pio XII, Centro
CEP: 65.800-00 – Balsas - MA
📞 (99) 98803-1000
✉️ adv@juristasbr.adv.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
DOS CRENTES/MA.**

CONTRARRAZÕES
AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2023

REQUERENTE

PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.819.017/0001-17, com sede na Av. **Avenida Padre Alcides Zanella Quadra 16 Lote 03 51º Jardim Primavera Balsas/MA**
CEP: 65800-000, e-mail: **distribuidoraprimavera01@gmail.com**.

A parte requerente, acima qualificada, vem respeitosamente perante este juízo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela J.V. da Silva Materiais de Construções-ME, já qualificado nos autos, por meio das seguintes razões de fato e de direito:

DAS INTIMAÇÕES



Inicialmente, visando evitar pedidos de devolução de prazo e nulidade processual, requer a habilitação de ZANI ROBERTO GUEDES, OAB/MA 14.499, para intimações via sistema, sob pena de nulidade, nos moldes do artigo 272 do Código de Processo Civil.

1. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

1.1. A oferta da PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, está alinhada com o princípio da economicidade, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, que visa a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

1.2. A exequibilidade dos preços é comprovada por meio dos documentos que foram apresentados de acordo com o requerido no edital, demonstrando a capacidade da empresa em fornecer os produtos pelo valor ofertado, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro.

2. DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS LICITATÓRIAS

2.1. Conforme art. 43 da Lei 8.666/93, a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, segue os procedimentos legais de licitação, garantindo a legalidade e transparência em sua proposta.



3. DA QUALIDADE E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

3.1. A empresa garante a qualidade e a procedência dos produtos, em conformidade com o art. 15 da Lei 8.666/93, que orienta a Administração Pública a assegurar a qualidade dos bens adquiridos.

4. DA IMPUGNAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

4.1. As alegações da recorrente sobre a inexequibilidade são infundadas e não encontram respaldo no art. 48, II da Lei 8.666/93, que trata da desclassificação de propostas com preços inexequíveis.

5. DO FORNECIMENTO DE NOTAS FISCAIS

5.1 Em resposta à solicitação de apresentação das notas fiscais de entrada e saída dos produtos vencidos no referido certame, é importante considerar a complexidade e as variáveis inerentes ao mercado. Em primeiro lugar, as empresas operam em um ambiente onde informações e documentos fiscais são regidos por normas de confidencialidade e proteção de dados. Portanto, o pedido de divulgação de tais documentos devem ser avaliado sob a luz das regulamentações vigentes.

5.2 Além disso, é preciso entender que as dinâmicas de mercado e a cadeia de suprimentos podem apresentar desafios que não são imediatamente aparentes. Por exemplo, produtos podem ser adquiridos com antecedência, e variações na demanda ou atrasos na cadeia de suprimentos podem resultar em discrepâncias entre as datas de entrada e saída. Assim, a apresentação de notas fiscais sem o contexto adequado pode levar a interpretações equivocadas.



5.3 Finalmente, é essencial considerar a boa-fé das empresas participantes. A solicitação de documentos como prova de má conduta presume culpa antes de uma investigação apropriada. Uma abordagem mais equilibrada seria solicitar esclarecimentos ou informações adicionais antes de presumir irregularidades.

5.6 Portanto, enquanto a transparência é fundamental, é importante equilibrar a demanda por informações com a necessidade de respeitar os princípios de confidencialidade, complexidade do mercado e a presunção de integridade das empresas envolvidas.

6. DOS PEDIDOS

6.1. Diante do exposto, solicita-se que as contrarrazões sejam acolhidas, mantendo-se a decisão que favorece a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade, moralidade e eficiência.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SÃO PEDRO DOS CRENTESES/MA, 04 de janeiro de 2024.

ZANI ROBERTO GUEDES

OAB/MA 14.499



Documento assinado digitalmente
ZANI ROBERTO GUEDES
Data: 04/01/2024 16:19:55-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>